



Resolução



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CANARANA – BAHIA

COMISSÃO ELEITORAL DO PROCESSO SELETIVO PARA CONSELHEIRO TUTELAR, NOMEADOS PELA RESOLUÇÃO 04/2023 DO CMDCA

O **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE CANARANA – BAHIA – CMDCA**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 139 da Lei 8069/1990, Resoluções 231 de 28/12/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, Lei Municipal 010/2005, dispõe sobre a divulgação das inscrições deferidas e indeferidas e suas motivações pela Comissão Eleitoral da Eleição dos Conselheiros Tutelares do município de Canarana – Bahia, Gestão 2024-2027, decide:

CONSIDERANDO que cabe Comissão Eleitoral será a responsável pela organização do pleito, bem assim por toda a condução do processo de escolha, sendo composta por 1 (um) Presidente, 1 (um) Secretário e 5 (cinco) fiscais;

CONSIDERANDO que a Comissão Eleitoral tem função de conduzir o processo eleitoral e adotar todas as providências necessárias à realização do pleito;

CONSIDERANDO que a Comissão Eleitoral possui o papel de analisar, homologar e publicar o registro das candidaturas, receber denúncias contra candidatos etc.

Artigo 1º. Resolve a Comissão Eleitoral divulgar o resultado das inscrições deferidas ou indeferidas de forma definitiva, estando aptos a realizar a prova de conhecimentos:

NÚMERO DA INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	SITUAÇÃO
1	DAVI ALVES DOURADO	DEFERIDO
2	LIQUEZA ROSA DOS SANTOS	DEFERIDO
3	FRANCIELLE SOUSA FELIX	DEFERIDO
4	SOLANGE SOUSA CRUZ	DEFERIDO
5	LETICIA ARAUJO SOUSA	DEFERIDO
6	ARTEMIZIA MARIA ALVES	DEFERIDO
7	JOÃO PEREIRA NETO	DEFERIDO
8	MARLETE MARIA ALVES	DEFERIDO
9	BETANIA ROSA MAGALHAES	DEFERIDO
10	ALINE SANTANA DE SOUZA	DEFERIDO



11	NILCECLEIA MARIA DE SÁ	DEFERIDO
12	ELIZELMA BARBOSA DE SOUZA	DEFERIDO
13	MARIA GLEIDE NOVAES DOS ANJOS OLIVEIRA	DEFERIDO
14	MIQUEIAS BISPO DA SILVA	DEFERIDO
15	YGO BARAUNA PEREIRA	DEFERIDO
16	LUAN EVANGELISTA DE SOUZA	DEFERIDO
17	DANIELA MACARIO DA SILVA GOMES	DEFERIDO
18	MAURILIO ALVES DE SOUZA	DEFERIDO
19	NEUZIANE ARAUJO DA SILVA MARTINS	DEFERIDO
20	JOSE ELTON JESUS SILVA	DEFERIDO
21	ELIONAI MARTINS DE NOVAES	DEFERIDO
22	LETICIA PIMENTA COSTA	DEFERIDO
23	TALITA OLIVEIRA PRIMO DOURADO	DEFERIDO
24	CAMILA MARIA GOMES DA SILVA	DEFERIDO
25	INDIARIA DO NASCIMENTO PEREIRA	DEFERIDO
26	RIAN FRANCISCO DA CRUZ	DEFERIDO
27	CARLOS JUNIOR APOLINARIO DA SILVA	DEFERIDO
28	ACLAMAL MAGALHAES VIEIRA	DEFERIDO
29	JADSON PINTO SANTANA	DEFERIDO

Artigo 2º. Resolve expedir as motivações do julgamento dos recursos:

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 01: O recurso protocolado pelo candidato foi deferido por apresentar a documentação constante do artigo 7º, alínea c (comprovação de residência (talão de água, telefone fixo, energia, IPTU) na circunscrição do Conselho Tutelar a que pretende concorrer, em nome do candidato e/ou em nome do esposo ou esposa, pai ou mãe.

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03: A denúncia apresentada em desfavor do candidato foi indeferida por ausência de provas suficientes das alegações apresentadas. A inscrição se mantém deferida.

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04: O recurso protocolado pelo candidato foi deferido por apresentar a documentação constante do artigo 7º, alínea b (certidão de quitação eleitoral), d (certidão negativa de distribuição dos feitos criminais expedida pela Comarca) e e (certidão negativa de antecedentes criminais expedida pela Delegacia de Polícia Civil de Canarana – Bahia) da Resolução 2 de 31/03/2023 do CMDCA.



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 14: O recurso protocolado pelo candidato foi deferido por apresentar a documentação constante do artigo 7º, alínea g (o efetivo trabalho com crianças e adolescentes ou em defesa do cidadão, pelo prazo não inferior a dois (2) anos) da Resolução 2 de 31/03/2023 do CMDCA.

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 15: O recurso protocolado pelo candidato foi deferido por apresentar a documentação constante do artigo 7º d (certidão negativa de distribuição dos feitos criminais expedida pela Comarca) e e (certidão negativa de antecedentes criminais expedida pela Delegacia de Polícia Civil de Canarana – Bahia) da Resolução 2 de 31/03/2023 do CMDCA.

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 16: O recurso protocolado pelo candidato foi deferido por apresentar a documentação constante do artigo 7º d (certidão negativa de distribuição dos feitos criminais expedida pela Comarca) e e (certidão negativa de antecedentes criminais expedida pela Delegacia de Polícia Civil de Canarana – Bahia) da Resolução 2 de 31/03/2023 do CMDCA.

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 18: O recurso protocolado pelo candidato foi deferido por apresentar a documentação constante do artigo 7º, alínea g (o efetivo trabalho com crianças e adolescentes ou em defesa do cidadão, pelo prazo não inferior a dois (2) anos) e h (certificado de reservista ou outro documento que prove que esteja em dia com o serviço militar, somente para os homens) da Resolução 2 de 31/03/2023 do CMDCA.

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 19: O recurso protocolado pelo candidato foi deferido por apresentar a documentação constante do artigo 7º d (certidão negativa de distribuição dos feitos criminais expedida pela Comarca) e e (certidão negativa de antecedentes criminais expedida pela Delegacia de Polícia Civil de Canarana – Bahia) da Resolução 2 de 31/03/2023 do CMDCA.

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 20: O recurso protocolado pelo candidato foi deferido por apresentar a documentação constante do artigo 7º, alínea c (comprovação de residência (talão de água, telefone fixo, energia, IPTU) na circunscrição do Conselho Tutelar a que pretende concorrer, em nome do candidato e/ou em nome do esposo ou esposa, pai ou mãe.

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 24: O recurso protocolado pelo candidato foi deferido por apresentar a documentação constante do artigo 7º, alínea a (cópia da Carteira de Identidade e do cadastro de pessoa física – CPF) da Resolução 2 de 31/03/2023 do CMDCA.

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 25: O recurso protocolado pelo candidato foi deferido por apresentar a documentação constante do artigo 7º, alínea b (certidão de quitação eleitoral), d (certidão negativa de distribuição dos feitos criminais expedida pela Comarca) e e (certidão negativa de antecedentes criminais expedida pela Delegacia de Polícia Civil de Canarana – Bahia) da Resolução 2 de 31/03/2023 do CMDCA.

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 28: O recurso protocolado pelo candidato foi deferido por apresentar a documentação constante do artigo 7º, alínea b (certidão de quitação eleitoral), c (comprovação de residência (talão de água, telefone fixo, energia, IPTU) na circunscrição do Conselho Tutelar a que pretende concorrer, em nome do candidato e/ou em nome do esposo ou esposa, pai ou mãe. No caso do comprovante de residência não estar contemplado nas hipóteses acima, deverá apresentar declaração com firma reconhecida do titular do endereço, declarando a residência do candidato), h (certificado de reservista ou outro documento que prove que esteja em dia com o serviço militar, somente para os homens) e i (fotos 3x4) da Resolução 2 de 31/03/2023 do CMDCA.

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 29: O recurso protocolado pelo candidato foi deferido por apresentar a documentação constante do artigo 7º, alínea f (cópia do histórico escolar e/ou do diploma que comprove escolaridade mínima) e i (fotos 3x4) da Resolução 2 de 31/03/2023 do CMDCA.



DA PROVA DE CONHECIMENTOS

Artigo 3º. Todos os candidatos com suas inscrições deferidas estão aptos a participar da prova de conhecimentos a ser realizada no dia 09 de julho de 2023 (domingo), das 08h00min às 12h00min, na Escola Municipal Faustianiano Lopes Ribeiro, localizado na Avenida 16 de Julho, SN, Centro, Canarana – Bahia.

Art. 4º. A prova de conhecimentos conterá 20 (vinte) questões objetivas e 02 (duas) questões subjetivas, totalizando (30) trinta pontos.

§1º Os pontos serão distribuídos da seguinte forma:

I - A prova constará de questões de múltipla escolha, cada uma valendo um (01) ponto e com cinco (05) alternativas para resposta, sendo adotada, para fins de correção, uma única resposta correta por questão;

II – As questões subjetivas serão formadas por estudos de caso e valerão 5 (cinco) pontos cada uma, sendo analisada a resolução definida pela Estatuto da Criança e do Adolescente para aquela determinada situação e as regras ortográficas vigentes.

§2º O Conteúdo da prova de conhecimentos será elaborado a partir das seguintes referências bibliográficas:

- a) Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei Federal n.º 8.069, de 13 de julho de 1990, edição atualizada até a publicação desta Resolução;
- b) Lei 14.344/22 – Lei Henry Borel;
- c) Lei Municipal 10/2005;
- d) Resolução 231, de 28 de dezembro de 2022 do CONANDA;

§3º O candidato deverá assinalar as opções escolhidas, na Folha de Respostas personalizada, único documento válido para a correção da prova. O preenchimento da Folha de Respostas será de inteira responsabilidade do candidato que deverá proceder em conformidade com as instruções específicas contidas no Caderno de Prova.

§4º É de inteira responsabilidade do candidato verificar se o seu caderno de prova está completo e se as informações contidas na Folha de Respostas conferem com os seus dados de inscrição, sob pena de não ser revista a sua pontuação e a sua classificação.

§5º O candidato deverá comparecer ao local designado munido de caneta esferográfica azul ou preta. Não serão computadas questões não assinaladas ou que contenham mais de uma resposta, emenda ou rasura, ainda que seja legível.

§6º Motivará a eliminação do candidato do Processo de Escolha, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, a burla ou a tentativa de burla a quaisquer das normas definidas nesta Resolução ou a outras relativas ao Processo Eleitoral, aos comunicados, às instruções ao candidato ou às instruções constantes da prova.

§7º Será excluído do Processo de Escolha o candidato que:

- a) apresentar-se após o horário estabelecido, inadmitindo-se qualquer tolerância;
- b) não comparecer à prova de conhecimentos, seja qual for o motivo alegado;
- c) não apresentar documento que bem o identifique;
- d) ausentar-se da sala de provas sem o acompanhamento do fiscal;



- e) ausentar-se do local de prova antes de decorridas 01 (uma) hora de início;
- f) ausentar-se da sala de provas levando a Folha de Respostas;
- g) lançar mão de meios ilícitos para a execução das provas;
- h) for surpreendido em comunicação com outras pessoas ou utilizando-se de livro, anotação, impresso ou qualquer outro ardil para fraudar o Processo de Escolha;
- i) será eliminado do concurso, o candidato que, durante a realização das provas, for surpreendido portando aparelhos eletrônicos, tais como bip, telefone celular, walkman, MP3 e similares, agenda eletrônica, notebook, palmtop, receptor, gravador, máquina de calcular, máquina fotográfica, controle de alarme de carro etc., bem como relógio de qualquer espécie, óculos escuros ou quaisquer acessórios de chapalaria, tais como chapéu, boné, gorro etc. e, ainda, lápis, lapiseira/grafite e/ou borracha;
- j) perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamento indevido.

§8º A prova de conhecimentos terá duração de quatro (4) horas.

§9º. Não será permitida a entrada de candidatos que estiverem portando, mesmo desligados, qualquer aparelho ou utensílio relacionados na letra "i" do §7º desta Resolução, no local de realização das provas.

§10. Não haverá, por qualquer motivo, prorrogação do tempo previsto para a aplicação da prova de conhecimentos, em virtude do afastamento do candidato da sala de prova.

§11. O candidato só poderá levar consigo o caderno de questões após três (3) horas do início da prova de conhecimentos.

§12. Somente será admitido na sala de provas o candidato que estiver portando documento de identidade original. Não será aceita cópia do documento de identidade, ainda que autenticada, nem protocolo do documento.

§13. Serão considerados documentos de identidade: Cédula de Identidade expedida pelas Secretarias de Segurança (RG), pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar, pelo Ministério das Relações Exteriores ou por Órgãos ou Conselhos de Classe que tenham força de documento de identificação (OAB, CORECON, CRA, CREA, CRM, CRO etc.), Passaporte, Carteira de Trabalho e Previdência Social; Carteira de Motorista (COM FOTO); Carteiras funcionais do Ministério Público; Carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal, valham como identidade;

§14. Não serão aceitos como documentos de identidade: certidões de nascimento, CPF, títulos eleitorais, carteiras de motorista sem foto, carteiras de estudante, carteiras funcionais sem valor de identidade, nem documentos ilegíveis, não identificáveis e/ou danificados.

§15. Por ocasião da realização das provas, o candidato que não apresentar documento de identidade original, na forma definida no §13 deste artigo, não poderá fazer as provas e será automaticamente eliminado do processo de escolha.

§16. Caso o candidato esteja impossibilitado de apresentar, no dia de realização das provas, documento de identidade original, por motivo de perda, roubo ou furto, deverá apresentar documento que ateste o registro da ocorrência em órgão policial, expedido há, no máximo, 60 (sessenta) dias, ocasião em que será submetido à identificação especial, compreendendo coleta de dados, de assinaturas e de impressão digital em formulário próprio.



§17. Não haverá, em nenhuma hipótese, segunda chamada ou repetição de provas.

§18. A ausência do candidato à prova de conhecimentos, qualquer que seja o motivo, caracterizará desistência e resultará em sua eliminação no Processo de Escolha.

Art. 5º. Considerar-se-á aprovado e apto a concorrer à eleição para Conselheiro Tutelar o candidato que obtiver nota igual ou superior a dezoito (18) pontos.

SALA DE SESSÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, em Canarana - Bahia, 01 de Junho de 2023 (01/06/2023).

RITA MARIA SAMPAIO BASTOS DE PAULA

PRESIDENTE DA COMISSÃO ELEITORAL

RITA MARIA SAMPAIO BASTOS DE PAULA

PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE